DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE URU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO DE URU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 18 DE 30 DE MAIO DE 2020

(Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do CORONA VÍRUS (COVID - 19) no Município de Uru, e dá outras providências correlatas)

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando-se a condição de Pandemia instaurada pela Organização Mundial da Saúde, em relação ao COVID - 19;

Considerando-se a necessidade prevenção ao contagio da infecção pelo corona vírus em todo território nacional;

Considerando-se as medidas tomadas pelos Governo Estadual e Federal para a prevenção de contagio do corona vírus;

Considerando-se o Decreto Estadual N° 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe de medidas de prevenção ao COVID - 19;

Considerando-se o plano de flexibilização do Estado de São Paulo, a partir do dia 01 de junho de 2020;

Considerando-se, ainda, que devido ao empenho e planejamento executados por vários setores desse Município.

DECRETA

CAPITULO I

EVENTOS PÚBLICOS

Artigo 1º) Fica mantida a proibição por tempo indeterminado a realização de Eventos Públicos, bem como Shows, Festas e coisas do gênero, bem como quaisquer atividades coletivas que envolvam aglomeração de pessoas, em locais públicos e privados, ainda que anteriormente autorizados.

CAPITULO II

DO COMÉRCIO

Artigo 2º) Fica autorizado a reabertura do comércio local dentro das normas de segurança a partir descritas:

Parágrafo 1º) Os estabelecimentos deverão estabelecer procedimentos de prevenção, como número reduzido de atendimento ao público as fim de evitar qualquer tipo de aglomeração, bem como proporcionar aos seus colaboradores equipamentos de EPIS a fim de evitar qualquer tipo de riscos a estes, como uso roupas descartáveis, mascaras e álcool em gel, medidas preventivas necessárias para o enfrentamento da epidemia do COVID- 19.

I – uso obrigatório de máscaras para todos os empregados tanto os que prestam atendimento ao público direto, como os que trabalham com as mercadorias e confecções dos produtos;

II – higienização das mãos para clientes e empregados com álcool gel 70%;

III – entrada de clientes mantendo espaçamento de 1,5m entre cada cliente;

IV – controle na entrada dos estabelecimentos, organização de fila a fim de evitar qualquer aglomeração, mantendo espaçamento de 1,5m entre cada cliente.

Parágrafo 2°) Bares e Restaurantes deverão adotar as normas descritas nos incisos I a IV, porém continuam proibido de realização e eventos que venham a estimular a aglomeração de pessoas, como shows ao vivo, ou qualquer outra atividade nesse sentido.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 3°) O descumprimento das determinações listadas, nos artigos 1º e 2º, importará na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e consequentemente seu fechamento.

Parágrafo único – A fiscalização das medidas impostas serão realizadas pela Vigilância Sanitária do Município. A penalidade imposta será feita mediante procedimento administrativo, não excluídas outras responsabilidades.

CAPITULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Artigo 4°) Continuam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas nos estabelecimentos da Rede Pública e Particular de Ensino do Município, inclusive creches, exceto aulas por meios que não sejam presenciais.

Artigo 5º) Esse Decreto entrará em vigor a partir de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 29 do mês de maio de 2020.

Benedito José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

Extrato do Edital

A Prefeitura do Município de Uru, Estado de São Paulo, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, Senhor Benedito José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para contratação de pessoal em caráter temporário, em regime celetista, e formação de cadastro reserva, para a seguinte função pública:

F U N Ç Ã O	VAGA	SALÁRIO R$.	JORNADA SEMANAL	TAXA R$.	REQUISITOS BÁSICOS	GRUPO DE PROVA
ENFERMEIRO	1	2.997,40 + Insalubridade de 20% do salário mínimo e vale alimentação de 400,00	40 h	80,00	Ensino Superior completo e registro no COREN	• Português (15 questões) • Conhecimentos Específicos (25 questões)

As inscrições deverão ser efetuadas no período de 03 a 10 de junho de 2020 pela Internet, no site da CEMAT (www.cematconcurso.com.br).

Aquelas pessoas que não tiverem acesso particular à rede mundial de computadores (internet) poderão utilizar o ACESSA SÃO PAULO, em horário de expediente, localizado à Avenida Francisco Teles, s/nº, Centro, na cidade de Uru-SP.

As provas realizar-se-ão na cidade de Uru-SP, na Escola Estadual "Paschoal Flamino", localizada à Avenida Altino Negrisoli, nº 235, centro, na data de 21 de junho de 2020 (domingo), no horário com início às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

São pressupostos para a inscrição constituindo, inclusive, condição para admissão:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da Lei;
b) ter, à data da posse, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar;
d) possuir, no ato da posse, os documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para a função ao qual estiver se candidatando, conforme acima estabelecido;
e) ter capacidade física e mental para o desempenho da função;
f) não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno direito dos exercícios civis e políticos;
g) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
h) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital do Processo Seletivo nº 02/2020.

O presente processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação.

O edital completo estará à disposição dos interessados no Paço da Prefeitura Municipal e também na internet no sítio eletrônico da CEMAT (www.cematconcurso.com.br) e no portal da Prefeitura Municipal de Uru (www.uru.sp.gov.br).

Prefeitura do Município de Uru, 02 de junho de 2020.

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal